

**PORTARIA Nº 1.185 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

**Outorga a BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e para diluição de efluentes no Córrego Sem Denominação, afluente do rio das Mortes.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2797/2024, de 28 de agosto de 2024, do processo SIGA Nº 1634/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Outorgar a BOM FUTURO AGRICOLA LTDA, CNPJ: 10.425.282/0034-90, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e para diluição de efluentes, no córrego Sem

Denominação afluyente do rio das Mortes, com a finalidade de aquicultura em tanque escavado no solo com área total de lâmina d'água de 6.504,0 m<sup>2</sup>, Município de Campo Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação superficial: 15°20'57,10" S de Latitude Sul e 54°59'59,00" W de Longitude Oeste; vazão máxima de captação de 25 m<sup>3</sup>/h (0,00694 m<sup>3</sup>/s ou 6,94 L/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês, todos os meses do ano;

II - Coordenada geográfica do lançamento: 15°20'21,80" S de Latitude Sul e 54°59'43,30" W de Longitude Oeste; concentração de DBO máxima de 10 mg/L, vazão máxima de lançamento de 21,744 m<sup>3</sup>/h (0,006040 m<sup>3</sup>/s ou 6,04 L/s), 24 horas por dia, todos os dias do mês, todos os meses do ano;

III – A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

IV – A outorgada deverá realizar anualmente no período de estiagem, o Monitoramento da Qualidade da Água do ponto de lançamento da água dos tanques. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Oxigênio Dissolvido, Temperatura da Água e DBO<sub>5</sub>, 20°C. Os Relatórios das análises da qualidade da água deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

V – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas e, o relatório da qualidade do efluente lançado. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **31 de agosto de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

**Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos**

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/09/2024 as 10:44:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **7G1TZ6238** e o código CRC **1D740BE**.